

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007**  
**(Do Sr. José Carlos Aleluia)**

**Susta a aplicação do Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007, que “*institui o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em regulação – PRO-REG, e dá outras providências.*”**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustada a aplicação do **Decreto nº 6.062**, de 16 de março de 2007, que “*institui o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em regulação – PRO-REG, e dá outras providências*”.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa funda-se no art. 49, V, da Constituição Federal, e visa garantir a autonomia legislativa do Congresso, decorrente da própria cláusula da separação dos Poderes e tutelada expressamente pela Lei Magna, que impõe a este Parlamento o dever de “*sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar...*”.

Nos países democráticos, como o nosso, que adotam a separação dos Poderes, a lei é monopólio do Parlamento. É certo que a doutrina de Montesquieu já não possui a mesma rigidez que muitos lhe atribuíram no passado. Tanto que nos diferentes sistemas que a hospedam a atividade legislativa é compartilhada com o Executivo, ora participando diretamente do processo legislativo, ora por meio de legislação de urgência, como, por exemplo, a lei delegada e a medida provisória.

Em regra, porém, essa participação está previamente delimitada, só sendo válida e eficaz se atendidos os pressupostos constitucionais. Violados os limites

constitucionalmente firmados, deve ser rechaçada de plano, sob pena de um Poder sobrepor-se ao outro, pondo em risco a harmonia entre eles, a estabilidade das instituições, as liberdades públicas e o próprio Estado Democrático de Direito, longa e arduamente construído. Entre nós, afora na hipótese da lei delegada e das famigeradas medidas provisórias, descabe ao Executivo inovar a ordem jurídica. Esta tarefa está constitucionalmente reservada ao Legislativo. Embora os atos regulamentares editados pelo Executivo possuam as características de abstração e generalidade típicas da lei, com esta não se misturam. São atos hierarquicamente inferiores, que não podem extrapolar o conteúdo da lei.

O Decreto que ora se contesta vai de encontro com a autonomia das agências reguladoras. Ele trata de atividades distintas: a formulação de objetivos para as agências, que é próprio das instâncias políticas, mas trata também de atividades de regulação e supervisão, típicas das agências, e que não devem sofrer nenhuma ingerência de cunho político.

A autonomia das agências é fundamental para que as mesmas possam desempenhar adequadamente suas funções, razão porque não se sujeitam ao sabor de constantes intempéries políticas, vez que somente por lei podem ser criadas e suprimidas suas atribuições. Assim, não pode o Decreto presidencial acima dispor sobre a autonomia operacional das agências, sem que se submetam essas regras à discussão desse Parlamento e ao devido processo legislativo.

Por esses motivos, esta Casa não pode ficar inerte, cabendo-lhe, portanto, restabelecer a intangibilidade de suas atribuições, sustando este Decreto, como se propõe.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

# JOSÉ CARLOS ALELUIA

## PFL/BA